

Art. 6º A Loteamento Residencial - Ville Ébano assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A Loteamento Residencial - Ville Ébano deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária VIA040 cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Loteamento Residencial - Ville Ébano abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 211/SUROD, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a readequação do acesso sob a rodovia BR-101/ES administrada pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A. Interessada: Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima).

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.028956/2021-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no Km 384+400 Sul, Município de Rio Novo do Sul/ES, de interesse da empresa Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima).

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária da Rodovia ECO101 Concessionária de Rodovias S/A deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) e a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária da Rodovia ECO101 Concessionária de Rodovias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, o Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º O Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º O Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária da Rodovia ECO101 Concessionária de Rodovias S/A cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Rancho dos Queijos (H L Wandekoken Lima) abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 354, DE 2 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.038849/2021-26, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA, CNPJ nº 17.257.916/0001-24, para a implantação de mercados como seções na linha BELO HORIZONTE (MG) - RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo nº 06-0049-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 355, DE 2 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.052330/2021-51, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA, CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para a implantação da linha MARINGÁ(PR) - PORTO ALEGRE(RS), prefixo 09-0513-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: MARINGÁ (PR) Para: IÇARA (SC), TUBARÃO (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAJAÍ (SC) e JOINVILLE (SC);

II - De: LONDRINA (PR) Para: PORTO ALEGRE (RS), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAJAÍ (SC) e JOINVILLE (SC);

III - De: PONTA GROSSA (PR) e CURITIBA (PR) Para: PORTO ALEGRE (RS), IÇARA (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAJAÍ (SC), JOINVILLE (SC) e TUBARÃO (SC);

IV - De: PORTO ALEGRE (RS) Para: JOINVILLE (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e ITAPEMA (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 264, DE 5 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no Processo Administrativo nº 08084.009055/2020-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a FREIE GALERIE, organização estrangeira com sede na Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 275, DE 5 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Estados e ao Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.004107/2020-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estipula os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Estados e ao Distrito Federal referentes à transferência obrigatória de, no mínimo, cinquenta por cento dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, contemplando as receitas decorrentes da exploração de loterias.

Art. 2º As variáveis utilizadas para definição dos critérios de rateio contemplam os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.

Art. 3º Os critérios de rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública são:

- I - Extensão Territorial;
- II - Portos e Aeroportos;
- III - Fronteira;
- IV - População;
- V - Efetivo;
- VI - Índice de Vulnerabilidade Social - IVS;
- VII - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- VIII - Maiores Índices de Criminalidade Violenta - IVC;
- IX - Maior Redução do Índice de Criminalidade Violenta - ICV;
- X - Redução de Morte de Mulheres;
- XI - Cumprimento de Mandado de Prisão;
- XII - Integração de Dados Forenses;
- XIII - Integração SINESP;
- XIV - Furtos de Veículos;
- XV - Roubo de Veículos;
- XVI - Produção de Laudos Periciais;
- XVII - Apreensão de Armas;
- XVIII - Apreensão de Drogas;
- XIX - Elucidação de Homicídios;
- XX - Combate à Corrupção e Destinação de Ativos Oriundos do Crime;
- XXI - Atendimentos Realizados pelos Bombeiros Militares;
- XXII - Prevenção Incêndio e Pânico;
- XXIII - Tráfico de Drogas; e
- XXIV - Alcance de Metas do Plano Nacional de Segurança Pública.

§ 1º A forma de utilização das variáveis dos critérios XVI a XXIV do caput será regulamentada em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública em até dois anos a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Os percentuais por critérios, a forma de utilização das variáveis, bem como os percentuais de transferência de recursos por Estado e ao Distrito Federal, constam dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 3º Os percentuais de transferências de recursos por Estado e ao Distrito Federal, contidos no Anexo III a esta Portaria, serão reajustados anualmente, com base na atualização dos dados.

Art. 4º O direcionamento e a forma de aplicação dos recursos distribuídos entre os Estados e o Distrito Federal se darão por meio dos eixos de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social e de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública a serem regulamentados em ato próprio do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de acordo com as diretrizes, os princípios e os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 5º Os recursos destinados aos entes federados que não cumprirem as condicionantes previstas na Lei nº 13.756, de 2018, em conformidade com os cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderão ser redistribuídos aos demais entes federados que cumprirem as referidas condicionantes, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º A distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para cada Estado e ao Distrito Federal, obedecerá ao percentual mínimo de três inteiros e cinco décimos por cento, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MJSP nº 631, de 6 de julho de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 13 de julho de 2021.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO I

Formas de utilização das variáveis
GRUPO: ASPECTOS GEOGRÁFICOS
CRITÉRIO 1 - EXTENSÃO TERRITORIAL

Os recursos deste critério devem ser distribuídos levando em consideração o percentual da representatividade da área (Km²) da unidade federativa em relação à área de todo o território brasileiro, exemplificando, teríamos:

• Variáveis:

1. Dados de Área por Unidade da Federação (AUF).

• Cálculo:

1. Resultado é a razão da área de cada UF em relação à soma da área de cada UF, multiplicado pelo peso percentual do critério (PC1).

$$1) C1 = \frac{AUF}{\sum AUF} * PC1$$

• Fonte de dados:

1. IBGE.

